LEI N° 4.153, DE 15 DE MAIO DE 2023

Institui e regulamenta o Programa Guarda Subsidiada no município de Araucária/PR.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DEFINIÇÃO

Art. 1º Fica instituído o Programa Guarda Subsidiada, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, para atendimento de Crianças e Adolescentes em Situação de Risco por Violação de Direitos.

Parágrafo único. Em caráter excepcional aos jovens de 18 a 21 anos, amparados pelo art. 101 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), também podem ser beneficiados pelo referido Programa.

CAPÍTULO II
DO OBJETIVO

Art. 2° O Programa Guarda Subsidiada terá como objetivo proporcionar às crianças e adolescentes com seus direitos violados:

I – preservação dos vínculos familiares e comunitários;

II – promoção de reintegração familiar;

III – redução da aplicação de Medidas de Proteção de acolhimento institucional e familiar.

CAPÍTULO III
DO PÚBLICO ATENDIDO

Art. 3° Serão atendidos pelo Programa Guarda Subsidiada: crianças, adolescentes e excepcionalmente jovens de 18 à 21 anos, em situação de risco por violação de direitos, prioritariamente:

I – crianças e adolescentes com aplicação de medidas de acolhimento familiar e institucional, em processo de reintegração familiar, determinados pela autoridade judiciária competente;

II – jovens egressos dos serviços de acolhimento familiar e institucional;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2023 09:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6466180fcfc6d.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 18/05/2023 09:20

III – crianças e adolescentes sob responsabilidade de família extensa ou ampliada;

IV – crianças e adolescentes com Medidas de Proteção por violação de direitos;

V – crianças, adolescentes e suas famílias ameaçadas de morte.

CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS E DOCUMENTOS

Art. 4º São critérios para concessão:

I – criança ou adolescente em acompanhamento pela Rede de Proteção Social e/ou com medidas protetivas conforme art. 101 do ECA;

II – renda familiar de até 3 (três) salários-mínimos ou per capta inferior a ½ (meio) salário-mínimo;

III – apresentação dos documentos, conforme art. 5º;

IV – avaliação e parecer técnico.

Parágrafo único. Famílias que não atendam o inciso II do caput desse artigo serão avaliados pela Equipe Técnica de Gestão da SMAS.

Art. 5º São documentos necessários para concessão do Programa Guarda Subsidiada:

I – documento de identificação pessoal com foto, válido no território nacional, do responsável familiar;

II – CPF, do responsável familiar;

III – comprovante de endereço;

IV – comprovante de dados bancários em nome do responsável familiar.

CAPÍTULO V
DO SUBSIDIO FINANCEIRO

Art. 6º A família inserida no Programa receberá subsídio financeiro mensal, em forma de pecúnia, conforme necessidade e avaliação técnica, com base no número de crianças e adolescentes atendidos.

Art. 7° O valor referente a 1 (uma) cota mensal será de 50% do salário-mínimo nacional vigente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2023 09:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6466180fcfc6d.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 18/05/2023 09:20

Art. 8º O subsídio será organizado por meio de cotas mensais, sendo possível o pagamento fracionado por diárias.

Art. 9° O subsídio financeiro será repassado por meio de transferência ao responsável familiar.

Parágrafo único. É vedado a utilização do subsídio financeiro para finalidade que não reverta, de qualquer forma, em benefício da criança, adolescente ou jovem, sob risco de desligamento do Programa, sem prejuízo de demais sanções judiciais cabíveis.

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. Para inclusão no Programa Guarda Subsidiada será designada Comissão para avaliação e deferimento das solicitações, considerando os públicos-alvo prioritários descritos nesta Lei, disponibilidade orçamentária e número de cotas.

Parágrafo único. As requisições de inclusão do Ministério Público e decisões judiciais serão comunicadas à Comissão que fará os trâmites para cumprimento da determinação.

Art. 11. A família será incluída no Programa Guarda Subsidiada pelo período de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período e não excedendo a permanência por tempo superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Para situações em que haja necessidade de permanência da família no Programa Guarda Subsidiada superior a 12 meses, a equipe técnica deverá encaminhar parecer fundamentado para a Comissão que emitirá parecer e solicitará a concordância do Ministério Público ou do Poder Judiciário.

Art. 12. A equipe de referência da unidade solicitante deverá apresentar relatório trimestral para manutenção ou desligamento da família.

CAPÍTULO VII
A COMISSÃO

Art. 13. A Comissão deverá ser composta pelos seguintes integrantes:

I – 2 representantes da Proteção Social Básica;

II – 1 representante da Proteção Social Especial de Média Complexidade;

III – 3 representantes da Gestão Municipal da Secretaria de Assistência Social.

§ 1º Podem participar desta Comissão os servidores estatutários efetivos em pleno exercício de sua função.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2023 09:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6466180fcfc6d.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 18/05/2023 09:20

§ 2º Para fins desta Lei, a participação nesta Comissão não será remunerada.

§ 3º A Comissão será nomeada por meio de Decreto Municipal.

CAPÍTULO VIII
DAS RESPONSABILIDADES

Seção I
Família Beneficiária

Art. 14. É responsabilidade da família beneficiária garantir a convivência familiar e comunitária, a assistência material, moral, educacional e de saúde em ambiente favorável ao desenvolvimento das potencialidades da criança ou do adolescente e demais direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n° 8.069/1990).

Art. 15. Prestar informações à equipe técnica responsável sempre que solicitado.

Art. 16. Em caso de descumprimento dos acordos estabelecidos junto a equipe técnica, Rede de Proteção e regras previstas no art. 14, a família será desligada imediatamente do Programa Guarda Subsidiada.

Seção II
Das Equipes Técnicas

Art. 17. São atribuições da Equipe Técnica:

I – encaminhar relatório de solicitação de inclusão à Secretaria de Assistência Social;

II – acompanhar as famílias atendidas pelo Programa Guarda Subsidiada construindo Plano de Acompanhamento Familiar;

III – orientar a família sobre os documentos, critérios e demais disposições estabelecidas nesta Lei;

IV – criar estratégias para superação da vulnerabilidade apresentada pela família;

V – realizar as avaliações e relatórios trimestrais com parecer para manutenção ou desligamento da família no Programa;

VI – informar, em caso de mudança de endereço da família à Unidade que deverá dar continuidade ao acompanhamento familiar;

VII – informar a Secretaria Municipal de Assistência Social quaisquer irregularidades no uso do subsídio recebido.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2023 09:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6466180fcfc6d.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 18/05/2023 09:20

Parágrafo único. No que se refere o inciso V do caput deste artigo, quando as inclusões forem requeridas pelo Ministério Público ou determinações judiciais a equipe técnica deverá emitir relatórios trimestrais, endereçado Judiciário, referente ao acompanhamento familiar de manutenção ou desligamento da família no Programa.

Seção III
Da Comissão do Programa

Art. 18. São atribuições da Comissão do Programa:

I – receber as solicitações de inclusão no Programa;

II – avaliar as solicitações de inclusão no Programa, emitidas pelas equipes técnicas dos serviços da SMAS;

III – emitir parecer sobre o deferimento ou indeferimento da inclusão;

IV – encaminhar para os trâmites do pagamento;

V – analisar os relatórios trimestrais emitidos pelas equipes técnicas dos serviços da SMAS;

VI – emitir parecer sobre os desligamentos do Programa.

Seção IV
Da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 19. À Secretaria Municipal de Assistência Social compete:

I – a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento e pagamento do benefício conforme dotação orçamentária;

II – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização do Programa;

III – indicar componentes para compor a Comissão do Programa Guarda Subsidiada.

Seção V
Do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 20. Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete:

I – acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal para este fim;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2023 09:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6466180fcfc6d.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 18/05/2023 09:20

II – apreciar os estudos de demanda, revisão dos valores e reformular a sua regulamentação com base nos dados e ou propostas da Secretaria Municipal de Assistência Social ou em razão de regulamentação federal ou estadual.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos serão analisados pela Comissão do Programa Guarda Subsidiada ou técnico de referência do Programa Guarda Subsidiada da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 15 de maio de 2023.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2023 09:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6466180fcfc6d.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 18/05/2023 09:20

41 3614-1693
Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR